

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº 939/97, de 4 de julho 1997

"Autoriza o Poder Executivo adquirir imóvel, mediante processo de licitação pública, para funcionamento do Depósito Municipal de Lixo, para estrutura de aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir imóvel, mediante processo de licitação pública, com a finalidade de implantação do Depósito Municipal de Lixo, para estrutura de aterro sanitário e usina de reciclagem de lixo.

Art. 2º - As características do imóvel, tais como: perímetro, confrontações, benfeitorias, localização, impacto ambiental, assim como valor a ser pago por hectare ou metro quadrado (m²) será definido por uma Comissão Especial designada pelo Executivo e pelo Legislativo.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo, será integrada por 3 (três) membros, sendo composta de 01 (um) pelo Poder Legislativo e 02 (dois) pelo Poder Executivo, devendo a mesma, obrigatoriamente, indicar um engenheiro.

§ 2º - O laudo de impacto ambiental, será elaborado pelos órgãos técnicos competentes.

Art. 3º - O prazo para a conclusão das formalidades de aquisição, inclusive processo licitatório, será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, pelo Poder Executivo, por motivo de relevante interesse público ou por motivo de força maior, justificado pela Comissão Especial.

ARQUIVE . 81
25 / 11 / 97
[Assinatura]

Parágrafo único – A compra do imóvel será precedida de consulta ao representante do Ministério Público, que deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos assuntos a seu encargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aquisição do imóvel citado no Art. 1º desta Lei correrá à conta da rubrica orçamentária própria: 02.03.03070211.001-4210.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda-MS, 4 de julho de 1997.



IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

